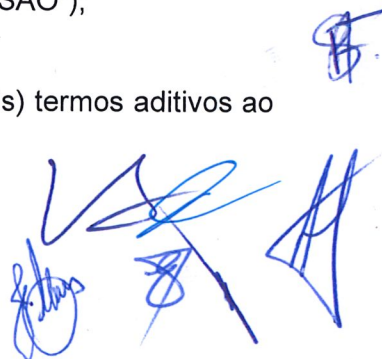


**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTACIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, n.º 2.971, Compensa I, CEP: 69.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S.A**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, n.º 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE n.º 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27 e no cadastro municipal sob o n.º 914750-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. **Diego Rafael Dal Magro** e Celso Lino Paschoal Junior, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN**, pessoa jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial nos termos da Lei Municipal n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Rua Amazônia, n. 53, CEP: 69057-240, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente Sr. ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **AGEMAN**,

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, por força do **CONTRATO DE CONCESSÃO** de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 4 de julho de 2000 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

CONSIDERANDO que o **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi objeto de 6 (seis) termos aditivos ao longo da sua execução;



CONSIDERANDO que a terceira revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO efetivou-se por meio do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão (“Sexto Aditivo”), quando se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro e foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao estabelecimento do seu reequilíbrio;

CONSIDERANDO a Cláusula 9.11 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a qual estabelece que *“ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Contrato de Concessão, a nova revisão ordinária deve ocorrer no ano de 2022;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA submeteu à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – AGEMAN (“**AGEMAN**”), por intermédio da Carta R3.CAR.JUR.MAN.2022/000815 – ED-R3-2022/001445, de 19 de julho de 2022, o requerimento da Revisão Ordinária do Contrato de Concessão de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus/AM (“**RO/2022**”), contendo sua proposta de encaminhamento e os fundamentos econômicos e regulatórios para os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, incluindo a liquidação das medidas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro já reconhecidos pelo Poder Concedente e não implementados, garantindo a estabilidade do CONTRATO DE CONCESSÃO e a viabilização de investimentos para a manutenção do nível de qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o AGEMAN abriu processo administrativo de revisão ordinária, por meio do qual analisou o pleito da CONCESSIONÁRIA e seus estudos técnicos dele integrantes;

CONSIDERANDO que a Fundação Getúlio Vargas – FGV (“FGV”), a pedido do PODER CONCEDENTE e da AGEMAN, analisou a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o que culminou na produção da análise técnica e regulatória sobre a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, cujos relatórios e estimativas, após aprovados pelo PODER CONCEDENTE e AGEMAN, integram os anexos deste Sétimo Aditivo ao Contrato de Concessão;



CONSIDERANDO que foi tecnicamente constatada a permanência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como da ocorrência de fatos novos que acentuaram o desequilíbrio remanescentes;

CONSIDERANDO que a AGEMAN analisou os resultados da RO/2022 e reconheceu a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, submetendo os termos à deliberação do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – CMR, sendo ratificado em reunião ordinária ocorrida em 15.12.2022;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE busca aprimorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Manaus/AM por meio da regularização de novas áreas de prestação do serviço público e da ampliação do benefício da tarifa social para a população mais carente, bem como pela criação de tarifa específica para a população mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE determinou a antecipação das metas de cobertura do serviço público de esgotamento sanitário (Lei Federal n. 14.026, de 2020) por meio deste aditivo ao Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e a intenção das partes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que há o interesse do PODER CONCEDENTE e a anuência da CONCESSIONÁRIA em adotar um aprimoramento da metodologia de apuração do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, consideradas as vantagens indicadas aos usuários e à modicidade tarifária, bem como o alinhamento de incentivos para busca da maior eficiência na execução do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do PODER CONCEDENTE em promover a constante eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por meio da definição de novo Fator “X” a ser aplicado neste quinquênio, conforme disposto neste Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“7º Termo Aditivo”)**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 7º Termo Aditivo tem por objeto incorporar ao CONTRATO DE CONCESSÃO as disposições necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, considerando os pleitos formulado pela CONCESSIONÁRIA, sua avaliação e revisão pela FGV e respectiva aprovação pelo PODER CONCEDENTE e AGEMAN, bem como as medidas de interesse público determinadas em aprimoramento das condições de prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

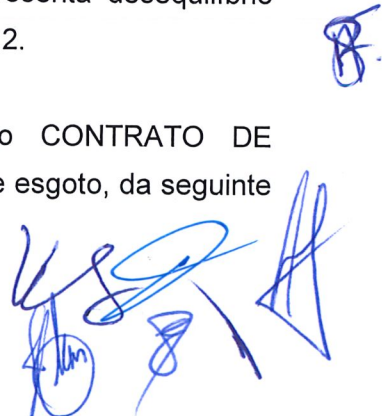
2.1. Sempre observado inicialmente os riscos e responsabilidades alocados entre as partes no CONTRATO DE CONCESSÃO e o cumprimento das metas finalísticas, fica estabelecido que a metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá seguir o modelo de regulação contratual por “preço teto” (“*price cap*”), devendo os eventos de desequilíbrio serem reequilibrados por meio de fluxo de caixa (“FCO”) aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme consta no Anexo 2 deste 7º Termo Aditivo.

2.2. Fica ratificada a Taxa Interna de Retorno – TIR de 12% (doze por cento) para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro no FCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. As partes reconhecem que o CONTRATO DE CONCESSÃO apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser recomposto na forma indicada no item 3.2.

3.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes concordam com a revisão das tarifas de água e de esgoto, da seguinte forma:



- a) aplicação do incremento tarifário de 7,72%, a vigorar nas faturas a partir de janeiro de 2023, sem prejuízo à concomitante aplicação da correção monetária anual e valores reconhecidos; e
- b) aplicação de 12 parcelas anuais e consecutivas de incremento de 1,65%, aplicadas automaticamente nas faturas de janeiro de 2025 a janeiro de 2036.

3.3. Até a data de janeiro de 2029, fica estabelecido que o percentual de revisão indicado no item 3.2 (b), poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor presente líquido gerado no fluxo do Anexo 2 pela conexão de indústrias às redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário com rede disponível atualmente, caso tal conexão seja obtida comprovadamente por meio de incentivo ou fomento via política pública municipal.

3.3.1. A Concessionária deverá encaminhar à AGEMAN, por meio de seus relatórios anuais, o envio de informações acerca da conexão de tais indústrias à rede pública operada pela Concessionária, incluindo eventuais impactos em termos de VPL ao fluxo de caixa previsto no Anexo 2 e o valor a ser eventualmente abatido dos parcelamentos indicados no item 3.2 (b).

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DO FATOR X

4.1. Para fins do cálculo das tarifas a serem aplicadas no quinquênio entre 2022 e 2026, o PODER CONCEDENTE estabelece como valor do Fator “X” o montante de 1,47% de redução na projeção dos custos operacionais ao ano, o qual já foi subtraído das projeções de custos operacionais da CONCESSIONÁRIA e retirado do montante de revisão aprovado e indicado na Cláusula Terceira.

4.2. O fator X será incorporado nos cálculos de custos operacionais para o quinquênio entre 2022 e 2026, conforme a seguinte fórmula:



Ano	OPEX sem Fator X	OPEX com Fator X
1	OPEX _{t1}	OPEX _{t1} * (1 - 1,47%)
2	OPEX _{t2}	OPEX _{t2} * (1 - 2,93%)
3	OPEX _{t3}	OPEX _{t3} * (1 - 4,40%)
4	OPEX _{t4}	OPEX _{t4} * (1 - 5,86%)
5	OPEX _{t5}	OPEX _{t5} * (1 - 7,33%)

4.3. As partes pactuam que o fator X somente poderá ser revisto nas revisões ordinárias quinquenais subsequentes, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – ANTECIPAÇÃO DAS METAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PERDAS DE ÁGUA

5.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, as novas metas de cobertura do serviço de esgotamento sanitário ficam aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, passando a compor o novo Plano de Metas e Indicadores da CONCESSÃO, o qual passará a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo I, para todos os efeitos legais, tornando sem efeito o Plano de Metas e Indicadores aprovado no 6º Termo Aditivo.

5.2. O atendimento das metas do CONTRATO DE CONCESSÃO permanece regido pela Subcláusula 4.2 do 6º Termo Aditivo.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar para a redução de perdas no sistema de distribuição de água, observado seu Plano de Plano de Setorização e Controle de Perdas e seu Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, abrangendo as seguintes medidas no que couber:

- a. Setorização e zonas de medição e controle;
- b. Macromedição e pitometria no sistema distribuidor;
- c. Micromedição; e
- d. Implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.



- 5.3.1 O PODER CONCEDENTE, por meio da AGEMAN, realizará o monitoramento anual das perdas no sistema de distribuição de água operado pela CONCESSIONÁRIA, de modo a acompanhar a sua redução periódica e progressiva nos termos da legislação vigente.
- 5.3.2 A obrigação de redução de perdas no sistema de distribuição de água atribuída à CONCESSIONÁRIA não elimina o dever de colaboração imposto aos usuários para consumo responsável, bem como as prerrogativas do PODER CONCEDENTE no exercício de seu poder de polícia para combater fraudes e irregularidades cometidas por usuários e terceiros.
- 5.3.3 Caso seja determinado pela AGEMAN ou pelo PODER CONCEDENTE obrigações adicionais àquelas previstas nos planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.3.4 A partir da edição de norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre perdas de água, as PARTES, em conjunto, poderão revisar o disposto nesta cláusula 5.3 a fim de adequar ao conteúdo de tal norma de referência, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

- 6.1. Fica pactuado que a Tarifa Social contemplada no CONTRATO DE CONCESSÃO consiste em instrumento de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça tarifária e da modicidade tarifária.
- 6.1.1. O benefício da Tarifa Social consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a primeira faixa de consumo da classe de clientes residencial, compreendida entre 0 (zero) a 15 (quinze) metros cúbicos por mês.
- 6.1.2. Para os beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.



6.2. Como mais um mecanismo de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça e da modicidade tarifária, fica autorizado pelo PODER CONCEDENTE a criação da tarifa social vulnerável, para parcela da população manauara ainda mais carente.

6.2.1. O benefício da Tarifa Social Vulnerável consiste em benefício a ser concedido à parcela mais vulnerável da população manauara, e que, preferencialmente, são beneficiadas pela Tarifa Social.

6.2.2. A tarifa vulnerável possui valor fixo de R\$ 10,00 para consumo de até 15m³ e será reajustada e revisada conforme as demais categorias de consumo da estrutura tarifária. Volumes consumidos acima dos 15m³ serão cobrados conforme a categoria Social.

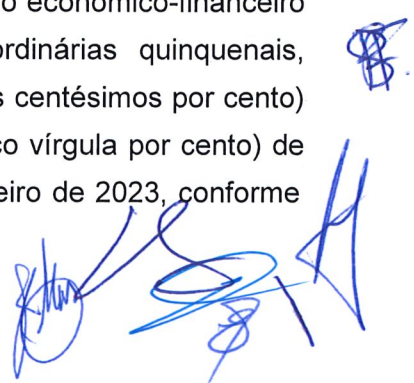
6.2.3. Para os beneficiários da Tarifa Social Vulnerável é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.

6.2.4. A Concessionária deverá apresentar os critérios de operacionalização da concessão do novo benefício à AGEMAN, em conformidade com o Anexo 2. A AGEMAN, com a anuência expressa dada pelo PODER CONCEDENTE neste ato, deverá aprovar os critérios indicados para concessão do benefício em até 60 (sessenta) dias contados da celebração deste aditivo.

6.2.5. Os impactos da criação desta Tarifa Social Vulnerável já estão contemplados no montante de revisão aprovado na Cláusula Terceira.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGEMAN, trimestralmente, o número de economias beneficiadas pela Tarifa Social e pela Tarifa Social Vulnerável.

6.4. A redução ou acréscimo na proporção entre economias ativas e aquelas enquadradas na Tarifa Social e na Tarifa Social Vulnerável, considerando o montante definido no Fluxo de Caixa Original – FCO do Anexo 2 deste 7º Termo Aditivo, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser apurado nas revisões ordinárias quinquenais, considerando o patamar de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social e o patamar de 5,25% (cinco vírgula por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social Vulnerável, referência para janeiro de 2023, conforme



consta no fluxo financeiro aprovado na data de celebração deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS E DA OPERAÇÃO EM ÁREAS IRREGULARES E EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

7.1. Em áreas irregulares e em processo de regularização fundiária conduzido pelo PODER CONCEDENTE, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a implantação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os custos incorridos na operação desses sistemas serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO nos procedimentos de revisões ordinárias quinquenais.

7.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá oficiar a CONCESSIONÁRIA sobre alterações em seu planejamento urbano e sobre as áreas que passarão a integrar o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a permitir a programação dos investimentos necessários pela CONCESSIONÁRIA e a informar os procedimentos de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS AO PRESENTE TERMO ADITIVO

8.1. Fazem parte deste Termo Aditivo os seguintes ANEXOS:

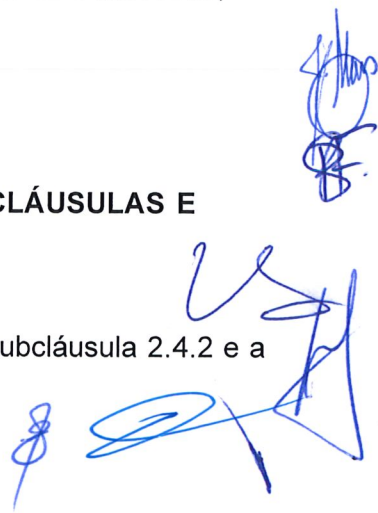
ANEXO 1: Novo Plano de Metas e Indicadores do CONTRATO DE CONCESSÃO, que passa a integrar o CONTRATO DE CONCESSÃO como novo Anexo I, substituindo e tornando sem efeito o Anexo I aprovado pelo 6º Termo Aditivo;

ANEXO 2: Fluxo de Caixa (FCO) aprovado na 4ª RO/2022 do Contrato de Concessão;

ANEXO 3: Estudos da FGV – Estudos 1, 2, 3 e 4

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

9.1. Ficam sem efeito os itens III e IV da Subcláusula 2.4.1, item V da Subcláusula 2.4.2 e a



Cláusula Sétima do 6º Termo Aditivo.

9.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Termos Aditivos não alterados por meio deste 7º Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 21 de DEZEMBRO de 2022.

MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE

MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN

TESTEMUNHAS:

1. Priscila Soares Feitosa
Nome:
RG: 1504485-8
CPF: 316.069.502-82

2. [Assinatura]
Nome:
RG: 20.658.990-90
CPF: 373.566.298-60

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA Dou Fé Em [Assinatura] Testemunho da verdade Data/Hora 28/03/2023 10:30:56 Emitido por: ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N REC/FIR004634JL06K0LJLSRV8L04 Valide o selo: cidadao.portalseioam.com.br - Pago: R\$ 5,87



TABELIA DE NOTAS
Andreys Farias da Costa
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabellão)
Av. Djalma Batista, nº 122 - Nossa Senhora do Graças - (92) 331-231/3234-3335/88855-1219 - secreta@cartoriobabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a firma de DIEGO RAFAEL DAL MADRO Data/Hora: 28/03/2023 09:53:11 ESCRIVENTE AUTORIZADA - ANNA RENATA RIBEIRO AMAZONAS. Cod. 002 FUNEN 0,08 FUNDPAM 0,00 FUNDPGE 0,00 ISS: R\$ 0,16 FARPAM 0,16, SELO R\$ 1,90. REC/FIR004135HHXGWWYCBFRJ72381 Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de RAFAEL LINS BERTAZZO Dou Fé Em [Assinatura] Testemunho da verdade Data/Hora 28/03/2023 10:30:50 Emitido por: ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N REC/FIR004631V4PAW3LE67JTCT174 Valide o selo: cidadao.portalseioam.com.br - Pago: R\$ 5,87



TABELIA DE NOTAS
Andreys Farias da Costa
Escrivente Autorizado